



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54  
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000  
E-mail – [pmjunsul@yahoo.com.br](mailto:pmjunsul@yahoo.com.br) Jundiá do Sul - Paraná

### LEI Nº 171/2002 DE 29 DE AGOSTO DE 2002.

**SÚMULA** : Institui “Plantão Médico” no âmbito da Saúde Pública de Jundiá do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito da administração da saúde pública de Jundiá do Sul, o “Plantão Médico” de doze horas de segunda a sextas feiras das dezenove horas até às sete horas e de vinte e quatro horas aos sábados e domingos das dezenove às dezenove horas.

**Artigo 2º** - Durante o plantão será prestado, indistintamente, atendimento médico e hospitalar a toda e qualquer pessoa que nele se apresentar sob suspeita de estar acometida de mal à saúde, quer por doença ou por acidente.

**Artigo 3º** - O “Plantão Médico” de que trata esta lei será executado nas dependências do Hospital Municipal São Francisco, estabelecido na Rua São Francisco, nº 600, centro de Jundiá do Sul.

**Parágrafo Único** – Será dada ampla divulgação da existência do plantão médico, seus horários e local de atendimento.

**Artigo 4º** - Para a consecução do “Plantão Médico”, fica autorizado ao chefe do poder executivo contratar, no mínimo, dois profissionais médicos, preferencialmente, ao quadro de pessoal, ao custo de R\$ 200,00 (duzentos reais) o de doze horas e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o de vinte e quatro horas, reajustáveis nos mesmos índices de majoração do salário mínimo nacional.

**Parágrafo Único** – Os recursos a serem disponibilizados advirão da dotação orçamentária 10.302.02162-034 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL – 1250 – 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**Artigo 5º** - Os profissionais médicos contratados deverão obrigar-se na prestação dos serviços mediante critérios próprios de revezamento e disponibilização de atendimento conforme assim determinar a demanda de forma a não ensejar prejuízo aos pacientes que deles necessitar.

**Parágrafo Único** – O instrumento de contrato dos profissionais médicos deverá dispor detalhadamente quanto às obrigações bilaterais e com observação da prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 29 de Agosto de 2.002.

  
Ederci Carlos das Neves  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE  
Em 30 / 08 de 2002